

**Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES**

**LEI Nº 1.381/2009**  
**DE: 30/12/2009**

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA  
CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO PODER  
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir, por compra, um terreno medindo 1.476,21m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e setenta e seis metros e vinte um decímetros quadrados), onde se encontra uma edificação residencial de 212m<sup>2</sup> (duzentos e doze metros quadrados).

**Parágrafo único.** O imóvel que consta pertencer a Sr<sup>a</sup> Erminda Belei, localiza-se na quadra nº 041 da Avenida Governador Lacerda de Aguiar, nesta Cidade e é constituído de quatro lotes inicialmente denominados nºs 0056-A, 0056-B, 0056-C e 0056-D, atualmente recadastrados com os nºs 0060, 0059, 0058 e 0057, respectivamente.

**Art. 2º.** O terreno destinar-se-á a construção da sede própria da Câmara Municipal e a edificação nele existente será incorporada, total ou parcialmente, no projeto da construção.

**Parágrafo único.** A estrutura da edificação poderá ser alterada através da ampliação e demolição de cômodos, para fins de adaptação às atividades legislativas.

**Art. 3º.** O valor da aquisição é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) e será pago no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, conforme as disponibilidades financeiras do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** A aquisição do imóvel obedecerá ao procedimento de dispensa de licitação, conforme preceito do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 5º.** As despesas com a escrituração e registro do imóvel serão custeadas pela Câmara Municipal.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários e/ou adicionais com suas respectivas dotações consignadas no Orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 7º -** Para concretização dos objetivos desta Lei, incluindo a construção da referida Sede, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor total dos recursos do superávit financeiro apurado e demonstrado no Balanço Patrimonial da Câmara Municipal, exercício de 2009, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES**

**Parágrafo único.** Os créditos autorizados nos termos deste artigo poderão ser abertos no decorrer do exercício de 2010 e independem do limite definido no artigo 6º da respectiva Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança - ES, em 30 de dezembro de 2009.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

  
**ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.

  
**MARIA DAS GRÇAS SANTANA FERNANDES**  
Secretária Municipal de Administração